

CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Excelentíssimo Senhor
Vereador Leonir de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de
Vereadores Município de Imbituba/SC

5542 – 2023

PROJETO DE LEI Nº /2023

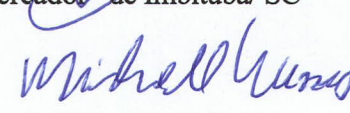
RAFAEL MELLO DA SILVA (PODEMOS), MATHEUS PALADINI PEREIRA (PSDB), MICHELL NUNES (PL) Vereadores com assento nesta Casa Legislativa veem, no uso de suas atribuições legais, à presença de Vossa Excelência, propor para deliberação no plenário o presente Projeto de Lei que “Revoga a lei Municipal n.º 5.340 de 29 de agosto de 2022 que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e Saneamento, e dá outras providências ”

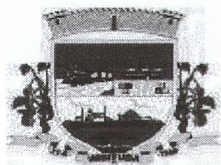
Nestes termos, requer a tramitação e sua aprovação.

Imbituba, 07 de julho de 2023.


RAFAEL MELLO DA SILVA
Vereador de Imbituba/ SC


MATHEUS PALADINI PEREIRA
Vereador de Imbituba/ SC


MICHELL NUNES
Vereador de Imbituba/ SC



Excelentíssimo Senhor
Vereador Leonir de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de
Vereadores Município de Imbituba/SC

5542-2023

PROJETO DE LEI Nº 2023

“Revoga, “in totum” lei Municipal n.º 5.340 de 29 de agosto de 2022 que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e Saneamento, e dá outras providências ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º Por força da presente lei, fica revogada, in totum, a Lei Municipal nº 5.340 de 29 de agosto de 2022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

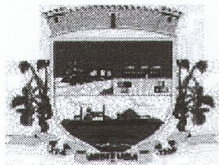
Imbituba, 07 de julho de 2023.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito

Rafael Mello da Silva
Vereador de Imbituba/SC

Matheus Paladini Pereira
Vereador de Imbituba/SC

Michell Nunes
Vereador de Imbituba/SC



Exposição de Motivos

Senhor Presidente e demais Vereadores:

O presente projeto de lei pretende, de forma objetiva, revogar integralmente a Lei Municipal n.º 5.340 de 29 de agosto de 2022 que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e Saneamento, e dá outras providências.

A revogação da lei se faz necessária como uma medida de evitar o superendividamento do Município de Imbituba, afinal, o montante de 40.000.000,00 (quarenta milhões) em operação de crédito decorrente da autorização da lei pode levar nosso Município à dificuldades financeiras/econômicas no médio e longo prazo, sendo assim, visando alcançar uma administração responsável se faz necessário a aprovação do projeto de lei em questão no intuito de revogar a lei e assim evitar o endividamento desnecessário de nosso Município.

O Município de Imbituba é atualmente alvo de diversas operações envolvendo Ministério Público de Santa Catarina e Polícia Civil, sendo assim, é sensato que haja cautela na autorização de aquisição de verbas por meio de financiamentos e operações de créditos até que a administração pública se demonstre digna de confiança por parte desta casa legislativa.

Cumpra-se destacar que o art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro estabelece que a uma lei pode ser retirada do ordenamento jurídico em virtude do advento de diploma legal posterior que: (i) a modifique ou (ii) a revogue expressamente, bem como quando (iii) a nova legislação for incompatível ou discipline a matéria tratada pela norma anterior. Vejamos: Art. 2o. Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

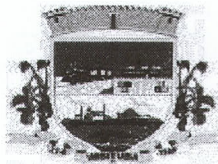
§ 1o. A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

§ 2o. A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

Por derradeiro, o Município de Imbituba ainda não iniciou a execução dos projetos que levaram ao executivo participar do FINISA, portanto a lei n.º 5.340 de 29 de agosto de 2022 encontra-se em desuso e inerte, sendo cabível sua imediata revogação sem que haja quaisquer prejuízos.

Sala das sessões, 07 de julho de 2023

30



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



70

Rafael Mello da Silva
Vereador de Imbituba/SC

Matheus Paladini Pereira
Vereador de Imbituba/SC

Michell Nunes

Vereador de Imbituba/SC